



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.911, DE 2020

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar até 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência das alíneas "b" e "c", do VIII, do art. 8º, que trata da desoneração da folha de pagamento do setor coureiro-calçadista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....
VIII

.....
b) 64.01 a 64.06, observado o disposto no §12 deste artigo;

c) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14, observado o disposto no §12 deste artigo;

.....
§12. As empresas que fabriquem os produtos classificados na TIP nos códigos previstos no inciso VIII, alíneas 'b' e 'c' poderão contribuir na forma prevista neste artigo até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação desta Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219815065800>

* CD219815065800*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219815065800>



* C D 2 1 9 8 1 5 0 6 5 8 0 0 *